

PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria de Ação Social



Franca, 15 de junho de 2020.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

 I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

"§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)"

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

" A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas

Av. Champagnat, 1750 – Centro Fone: 3711-9312 e-mail: sedas@franca.sp.gov.br





PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria de Ação Social



deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita".

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Por meio do desenvolvimento de um projeto voltado às necessidades dos moradores, pretende-se trazer maiores oportunidades para a população, tanto na área profissional, como nos esportes, artesanato, lazer, cultura, educação e outras. Ademais, estas atividades possuem o intuito de influenciar, positivamente, a vida dos moradores.

O objetivo é realizar atividades esportivas, culturais, visando o envolvimento e integração da comunidade, através de aulas diversas, ginásticas, e encontros culturais. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

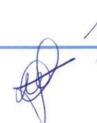
Prevê-se o atendimento 1300 usuários no exercício de 2020.

Pretende-se a execução de diversas atividades, ministradas por profissionais voluntários, tais como: ginástica para adultos e crianças, capoeira, judô, zumba , ballet, aula de jazz infantil, escola de futebol infantil, dança de rua, dança anos 70, curso de artesanato, curso de computação, curso de eletricista e aula de percussão, além de eventos comunitários (comemoração do dia das mães e do dia dos pais, festa junina, festa dia das crianças).

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação de Moradores.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II.

Av. Champagnat, 1750 – Centro Fone: 3711-9312 e-mail: sedas@franca.sp.gov.br





PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria de Ação Social



Ressaltamos, ainda, que a Associação dos Moradores tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 8.898, de 18 de março de 2020, a qual identifica expressamente a referida organização.

ELIETÉ MÁRIA NEVES SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL

MILTON QUERINO DOS SANTOS COORDENADOR ADMINISTRATIVO Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II
Rua AntonioTorralbo Reina, 1460-Jd. Aeroporto II
Franca -SP
CNPJ- 64.921.141/0001-20
Constituído em 04/02/1991
FONE- 3701-2571
99257 2265

PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE PROPONENTE Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II

CNPJ: 64.921.141/0001-20

ENDEREÇO: Rua Antonio Torralbo Reina, 1460 - Jardim Aeroporto II, Franca-SP.

CONTA CORRENTE: 4358-0

BANCO:104 CEF AGENCIA: 0304

PRAÇA DE PAGAMENTO: Franca-SP

RESPONSÁVEL (IS) PELA ENTIDADE: Wilson da Silva

CPF: 005.419.888-75 RG- 14.048.374-3SSP/SP

ENDEREÇO: residencial: Av. José Nascimento Vilhena 1465- Jardim Aeroporto II - CEP: 14.404-

10, Franca-SP.

2-DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO:Manutenção e investimento a serem realizadas na Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II SUBVENÇÃO

Inicio: 01/01/2020 Términio 31/12/2020

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Manutenção e investimento a serem realizadas na Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II

3-JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O nosso bairro, Jardim Aeroporto II, é um bairro afastado do Centro da cidade de Franca-SP, localizado na periferia da cidade, onde se demanda por bastantes ações e planejamento de desenvolvimento social, um bairro composto por sua maioria de pessoas carentes. A Associação foi constituída para apolar a Prefeitura Municipal a descentralizar certas atividades, para intermediar e fazer facilitar o acesso a elas, tais como: lazer, cultura, esporte, cursos em gerais e entretenimento com festividades, que serão listadas no item nº 8 — Cronograma de Atividades — Anexo I. A entidade já vem fazendo um bom trabalho desde que foi constituída, no ano de 1991, mas só adquirindo a declaração de utilidade pública, pela Lei Municipal 7.413 em 2010. O desenvolvimento social do bairro é importante para a cidade, pois as atividades de lazer e cultura contribuem para a diminuição da violência, para tirar os jovens e crianças e os jovens e os menos venturados do caminho errado. Os cursos de eletricista, de computação, e também, as aulas artísticas, auxiliam, e fortalecem a inserção das pessoas ao mercado de

4



trabalho, ou algum desenvolvimento inicial de atividade remunerada, agregando a comunidade a desenvolver-se, pois, economicamente. Nossas ações desenvolvidas são inseridas à acessibilidade, às condições de atendimento, preocupação com a qualidade de materiais e local apropriado. Para melhor alcance das nossas necessidades e crescimento das nossas ações no exercício de 2020, há necessidades de pequenas manutenções: elétricas, hidráulicas.

4- OBJETIVOS:

Esperamos com a realização da manutenção, envolver o máximo de pessoas da comunidade causando uma melhor integralização de todos os envolvidos. Formar profissionais capacitados nos cursos ministrados, saúde e qualidade de vida aos participantes de ginástica, dança, capoeira. As datas comemorativas conseguem envolver várias pessoas da comunidade na realização trazendo mais conhecimentos entre as mesmas para juntas discutir os problemas e soluções dos mesmos.

5- METAS

Pretendemos envolver o maior números de pessoas possível com nossos projetos atualmente em torno de 1.300 participantes mês.

6- Público alvo

Já atendemos e pretendemos continuar atendendo todos crianças, adolescentes, adultos, idosos e deficientes.

7-METODOLOGIA

Todas as atividades abaixo relacionadas são realizadas por profissionais capacitados: A ginástica e realizada por profissionais cedidos pela prefeitura duas vezes por semana, segunda e quarta feira, outros profissionais são pessoas voluntárias que colaboram da comunidade.

Aula de Zumba com o Professor Wuil Rodrigues – Segunda-feira, com início as 20:30 e término às 21:30.

A aula de Zumba é executada com aquecimento inicial com duração de 15 minutos, os outros 45 são executados os passos e as técnicas de Zumba ao alunos, sob acompanhamento do Professor responsável.

Aula de Judô com o Professor Dalton Romeu Silva:

Dia e horário - Terça-feira, com inicio às 18:00 hs e término às 22:00 hs e quinta-feira, com início às 18:00 hs e término às 22:00 hs. São 4 turmas por dia, sendo 1 hora de aula cada turma.

A aula de Judo é executada com treino físico de aquecimento com duração de 15 minutos, 30 minutos são usados para aprender os golpes novos, e os 15 minutos finais da aula são usados para treino da execução dos golpes em simulação de um contra um.

Aula de Capoeira com o Professor Rodrigo dos Santos:

Dia e horário – Quarta-feira, com início às 18:30 hs e término às 20:30 hs e sexta-feira, com início às 18:30 hs e término às 20:30 hs.

A aula de Capoeira é executada com treino físico de aquecimento com duração de 15 minutos, 30 minutos são usados para aprender os golpes novos, e os 15 minutos finais da aula são usados para treino da execução dos golpes em simulação de um contra um.

H

A Topo

Aula de City Dance com o Professor Juliano Borges – Sexta-feira, com início às 20:30 e término às 22:00.

A aula de City Dance é executada com aquecimento inicial com duração de 15 minutos, os outros 45 são executados os passos e as técnicas de City Dance ao alunos, sob acompanhamento do Professor responsável.

8-CRONOGRAMA DE ATIVIDADES: ANEXO I

ATIVIDADES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	* N°
Ginástica adulto e infantil *													14
Curso de eletricista *													
Capoeira		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	50
Aula de balé	1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	60
Judô	1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	150
Comemoração do dia das mães *			7 1	24	74	71		Λ.	Λ	Λ	Λ	Λ	
Comemoração Junina *													
comemoração dia dos pais	1/-												
Dança de rua		Х	X	X	X	X	х						
Dança anos 70	/	X	X	X	X	X	X	X	х	x	v	v	60
comemoração dia das crianças	/				Α	- ~	Α	^	Δ	X	X	X	500
Curso de computação *	1/1												
Curso de artesanatos *	1/ 1											-	
Aula de percussão.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25
Aula de jazz infantil		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	30
Escola de futebol infantil 🗸	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	120
Dança Zumba	1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	150
TOTAL DE PARTI	CIPAN	175,000		21	2.8	21	71	Λ.	Λ	Λ	Λ	1.14	
OBS: * cursos a sere			dos									1.1.7	

9- Sistema de avaliação

O sistema de avaliação são realizados da seguinte forma:

- Pela lista de presença, que os profissionais apresentam a diretoria mensalmente ou quando solicitados.
- 2) Através das presenças podemos verificar se os envolvidos estão sendo atendidos bem nas atividades a eles propostas.
- 3) Se houver queda de presença , buscamos ver as falhas e soluciona-las.

OBS: Estamos necessitando urgente de professores para aula de computação, ginástica, culinária e artesanatos em geral.

OBS: As aulas de ginástica foram suspensas em meados de 2018 por falta de professores.

W





Obs; não houve comemoração do dia das mães, festa junina pois ainda não havia saído a subvenção e quando saiu estava muito em cima da hora para comemorar o dia dos pais.

10-PLANO DE APLICAÇÃO subvenção

Natureza das Despesas	FONTE D	E RECURSOS
CUSTEIO	Total	Concedente
Material de Higiene e Limpeza	R\$480,00	R\$480,00
Material de Escritório e manutenção de impressora, certificado digital	R\$1.000,00	R\$1.000,00
Serviços	De	Terceiros
Escritório de contabilidade	R\$2.700,00	R\$2.700,00
Desp. Energia-Cpfl	R\$1.800.00	R\$1.800.00
Desp. Agua-Sabesp	R\$1.500.00	R\$1.500.00
Manutenção hidráulica, elétrica, mesas, cadeiras, portão, telhado e as máquinas de aparar gramas. Manutenção do gramado (compra de randap veneno p/matar mato), manutenção de instrumentos musicais. Manutencao das grades e janelas e manutenção dos toldos	R\$12.820,00	R\$12.820,00
Despesas com curso de eletricista DATAS	1.500.00	1.500,00
COMEMORATIVAS;	1.000.00	
Festa Junina	1.000,00	1.000,00
Dia das crianças	1.200.00	1.200,00
TOTAL	R\$24.000.00	R\$24.000.00

W

a Epo

11- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO :

FONTE	MUNICIPAL	
PARCELA ÚNICA SUBVENÇÃO	R\$ 24.000.00	
TOTAL	R\$ 24.000.00	

WILSON DA SILVA presidente



	-	RECURSOS	HUMANOS ¹		
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DE REFERÊNCIA ²	CUSTO MENSAL	CUSTO
_			SUBTOTAL(1)		

¹Todos os profissionais contratados de forma permanente com atuação no serviço.

²Corresponde ao valor unitário, incluindo encargos sociais.

		SERVIÇOS D	E TERCEIROS¹		
1 – Serviços de 1	erceiros – Prof	issionais Contra	tados Temporaria	mente para o s	Serviço.
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DE REFERÊNCIA ²	CUSTO MENSAL	CUSTO
3	Curso - Eletricista	18 hs		R\$ 266,67	R\$ 800,00
12	Contador	mensal		R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
1			SUBTOTAL(2)		
		TOTAL GERAL	SOMA (1) + (2)		R\$ 3.500,00

¹Serviços de Terceiros: Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica, profissionais contratados para atuação no serviço.

²Correspondente ao valor unitário, incluindo encargos sociais.

		DE CONSUMO	
1. GENEROS DE	ALIMENTAÇÃO		
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
		SUBTOTAL(1)	

	MATERIAL D	DE CONSUMO	
2. MATERIAL DE I	IMPEZA E HIGIENE PES	SOAL	
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Materiais diversos	*		R\$ 480,00
		SUBTOTAL(2)	R\$ 480,00

^{*}A entidade tem política de comprar estoque para despesas de material de limpeza e higiene, para conseguir melhores preços para suas aquisições e alocações dos recursos, por isso não está sendo explicitado o custo mensal nem as quantidades.

		DE CONSUMO	
4. MATERIAL DIDA	ÁTICO E PEDAGÓGICO		
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Material curso eletricista – p/ 14 alunos	14		R\$ 700,00
		SUBTOTAL(4)	R\$ 700,00

Material por aluno, equivalente a 14 alunos, por preço fechado, pois os materiais utilizados são diversos.

	MATERIAL D	DE CONSUMO	
5. DATAS FESTIV	AS/COMEMORATIVAS		
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Festa Junina			R\$ 1.000,00
Dia das Crianças			R\$ 1.200,00
		SUBTOTAL(5)	R\$ 2.200,00

W

J-810

	MATERIAL D	DE CONSUMO	
6. MATERIAL DE	COPA E COZINHA		
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
		SUBTOTAL(6)	

	MATERIAL	DE CONSUMO	
GÁS ENGARR	AFADO		
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
		SUBTOTAL(7)	

	MATERIAL D	DE CONSUMO	
8. COMBUSTÍVE	L, LUBRIFICANTES AUTO	MOTIVOS	
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAI
		SUBTOTAL(8)	

	MATERIAL D	DE CONSUMO	
MATERIAL DE E	XPEDIENTE E DE PROC	ESSAMENTO DE DADOS	
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Certificado Digital	1		R\$ 325,00
Material de expediente	*		R\$ 675,00
		SUBTOTAL(2)	R\$ 1.000,00
TOTAL GER	RAL: SOMA (1)+(2)+(3)-	+(4)+(5)+(6)+(7)+(8)+(9)	R\$ 7.880,00

^{*}Quantidades e materiais não estimadas

NATUREZA DA DESPESA: SERVIÇOS DE TERCEIROS — PES 1 – SERVIÇOS DE TERCEIROS — ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO,		
DESPESA	CUSTO MENSAL	CUSTO
Energia Elétrica - CPFL	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
Água e Esgoto - SABESP	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
TOTAL (1)	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00

'Refere-se a despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços prestados por pessoa jurídicas.

NATUREZA DA DE 2 – SERVIÇOS DE TERCEIRO VEÍCULOS E BENS MÓVEIS	[20] HONGO HONGO SE SUNGERS (2012) HONGO		
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Manutenção e Conservação diversas			R\$ 12.820,00
	SUBTOTAL (2)		R\$ 12.820,00
TOTAL G	ERAL: SOMA (1) + (2)		R\$ 24.000,00

¹ Serviços de Terceiros: pessoa jurídica e/ou Física, voltados para a manutenção e conservação institucional.

Ú

UANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR
	DANTIDADE	CONTRACTOR SECTIONS OF THE SECTION O

¹ Aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

RECEITAS			
ORIGEM	MENSAL R\$	ANUAL R\$	
Repasse da Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 24.000,00	
Outros (especificar)			
TOTAL		R\$ 24.000,00	

Wilson da Silva – Presidente

ELIETE MARIA NEVES Secretária de Ação Social

Mitton Querino dos Santos Coordenador Administrativo Secretaria de Ação Social

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Franca, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública , que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Franca 23 de Marco de 2020

Associação dos moradores do jardim Aeroporto II Presidente: Wilson da Silva



Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II Rua AntonioTorralbo Reina, 1460-Jd. Aeroporto II, Franca –SP CNPJ- 64.921.141/0001-20, Constituído em 04/02/1991 FONE- 3701-2571/99257-2265

DECLARAÇÃO

Orgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II, inscrita no CNPJ sob nº 64.921.141/0001-20 sediada na cidade de Franca-SP, na Rua Antonio Torralbo Reina, 1460, Jardim Aeroporto II, Cep 14404-107, por intermédio do Sr. Wilson da Silva e CPF 005.419.888-75 e RG 14.048.374-3), representante legal, declara que esta ciente pelo momento que estamos passando por conta da COVID-19, as atividades da Associação ficam suspensas, mas possuímos despesas fixas e precisamos da nossa parceria e em virtude dessa situação imprevista, que estamos vivendo, aceitamos um acordo de adiantamento no valor de R\$3.000,00(três mil reais) para que possamos cumprir com nossas obrigações e o restante da verba destinada a nossa entidade será recebida quando nossas atividades retornarem.

Franca, 09 de Junho de 2020.

Vilson da Silva Presidente

90



PREFEITURA DE FRANCA Secretaria de Ação Social



Franca (SP), 16 de junho de 2020.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor- Termo de Colaboração.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II

CNPJ: 64.921.141/0001-20

Endereço: Av. Rua Antônio Torralbo Reina, 1460- Jardim Aeroporto II - Franca/SP

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 24.000,00

Período: Exercício de 2020.

Tipo de Parceria: Colaboração.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Colaboração, conforme disposto no artigo 2º, VII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias.

Considerando que a Lei n.º 8.898, de 18 de março de 2020, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

 B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.



Avenida Champagnat nº 1750, Centro, Franca-SP Telefone: 3711-9302 e-mail:sedhas@franca.sp.gov.br



PREFEITURA DE FRANCA Secretaria de Ação Social



A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações de Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a cooparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação dos Moradores é reconhecido e apreciado.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pelo Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação dos Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevante ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatório para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;



PREFEITURA DE FRANCA Secretaria de Ação Social



O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em parcela única.

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita "in loco", as mesmas serão periódicas e realizadas pela Gestão dos Centros Comunitários, da Secretaria de Ação Social quadrimestralmente, já a Associação de Moradores ficará responsável pela confecção de Relatórios Nominais quadrimestrais de Atividades, onde a Instituição mencionará todas atividades realizadas no quadrimestre.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será anual.

F) Da designação do gestor da parceria: Fica designado o Sr. Milton Querino dos Santos, Coordenador Administrativo.

PORTARIA N.º 07/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria:

PORTARIA Nº 09/2020 SEDAS/PMF, DE 28 DE MAIO DE 2020

Foi e será observada, a disposição do art. 35,§6°, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II.

Ressaltamos que devido à pandemia COVID-19 e com a suspensão das atividades da Associação, em um primeiro momento haverá apenas o adiantamento do repasse no valor de R\$ 3.000,00 para custeio de despesas fixas, sendo que o restante do recurso será repassado posteriormente.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,

Milton Querino dos Santos

Coordenador Administrativo

Avenida Champagnat nº 1750, Centro, Franca-SP Telefone: 3711-9302 e-mail:sedhas@franca.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Estado de São Paulo

Início » Legislação » LEI Nº 7.413, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Folha: 16

LEI N° 7.413, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Comunitário do Jardim Aeroporto II, com sede nesta cidade.

Autoria da Lei: Jépy Pereira

SIDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

- Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM AEROPORTO II, com sede nesta cidade.
- Art. 2 ° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 29 de junho de 2010.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA

PREFEITO

Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM AEROPORTO II. RUA ANTONIO TORRALBO REINA,1460-JD AEROPORTO II. CEP-14 404-107- FRANCA SP.

CNPJ- 64.921.141/0001-20 Constituida em 04/02/1991

DECLARAÇÃO

Eu, Wilson da Silva, portador do CPF-005.419.888-75- RG- 14.048.374-3 SSP/SP, na qualidade de presidente da Associação dos Moradores do Jd. Aeroporto II declaro para os devidos fins de direito que a mesma foi constituída em 04/02/1991 data a qual iniciou suas atividades.

Franca, 23 de Marco de 2020

WILSON DA SILVA Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM AEROPORTO II. RUA ANTONIO TORRALBO REINA,1460-JD AEROPORTO II. CEP-14 404-107- FRANCA SP.

CNPJ- 64.921.141/0001-20 Constituida em 04/02/1991

DECLARAÇÃO

Eu, Wilson da Silva, portador do CPF-005.419.888-75- RG- 14.048.374-3 SSP/SP, na qualidade de presidente da Associação dos Moradores do Jd. Aeroporto II declaro para os devidos fins de direito que possuo capacidade administrativa. Técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto.

Franca 23 de Marco de 2020

WILSON DA SILVA Presidente



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANÇA



Assembléia Geral Extraordinária para Aprovação do Novo Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM AEROPORTO II, convocada para o dia vinte e um de Setembro do ano de dois mil e oito, às 11::30 horas, em sua sede definitiva, na rua Antonio Torralbo Reina, nº 1460, Jardim Aeroporto II, Franca, São Paulo, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social:

ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM AEROPORTO II

TÍTULO 1 - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

(BOCUMENTO FROTOCOLADO, REGISTRADO (BRANEADO EM MICROFILME SOB.N. 63421

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM AEROPORTO II, com sede na Rua, Antonio Torralbo Reina nº 1460. Jardim Aeroporto II., é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social com administração do foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Parágrafo Unico - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações reciprocos.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituida por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes nas ruas do Jardim Aeroporto II.

Paragrafo Unico - A inclusão de algum bairro será decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais:

 I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

 IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal bem como o setor Privado;

 V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidada, de todos os seus municipes.

VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais,

VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembléias. Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

 IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Franca.

X - claborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades pos moradores, dentro de sua área de atuação;

Andre Szabo



O. A. B. N.O. 16.168

- XI buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;
- XII defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;
- XIII manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
- XIV buscara captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;
- XV participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Municipio de a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.
- § 1º A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

 a) Educação formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho, educação ambiental:
- alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
 b) Trabalho e geração de renda gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estimulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de credito e outros.
- c) Meio Ambiente melhoria das condições de sancamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
- d) Saúde Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;
- e) Direitos Humanos programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial, recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
- f) Cultura manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;
- g) Esportes e lazer programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;
- h) Consumo Resguardar os direitos da comunidade, representando a em qualquer instituição, garantindo o cumprimento das normas pertinentes;
- § 2º No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juizo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º. Inciso XXI da Constituição Federal.
- § 3º A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capitulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros listados no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

- § Único O quadro de associados serão divididos em:
 - Associados Fundadores Aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Entidade;
 - Associados Beneméritos Aqueles que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela Entidade;
 - III) Associados Contribuintes Aqueles que contribuem mensalmente para Entidade:
 - IV) Associados Voluntários Aqueles que prestam serviços voluntários sem remuneração.

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicífio.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou

OOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO 19CANEADO EM MICROFILME 900.4 33421

estatutaria, depois do infrator ter sido noutricado por escrito.

§ 2º -O indiciado poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia.

§ 4° - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2° deste Artigo.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

IDOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ISCANEADO EM MICROFILME 908.N. 63421

Artigo 8º - São direitos do Associado:

a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar,

b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;

c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;

d) participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;

e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;

f) ter acesso aos lívros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias,

g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

h) solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;

i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

 a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;

b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;

c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral; e,

d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela ASSOCIAÇÃO.

TITULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

a) deliberativo: Assembléia Geral;

b) executivo: Diretoria Executiva:

c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembléia Geral

Artigo 12 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março do ano posterior ao exercício do ano e aprovação do plano de trabalho do exercício em andamento, e a cada quatro anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tendo como referência a data de sua fundação, e, extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinaria, em especial:

a) Designar um secretário para a Assembléia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;

b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório, baganço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho

OCTAVIO JOSE DOS PRAZEBES

Q.A. B. n.o 16.186

3

Fiscal

- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- c) Apresentar o plano de trabalho para o ano em exercicio.

Artigo 15 - O quorum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária sera de, no minimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.

§ 1º Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

§ 2º Excepcionalmente para a fundação da primeira diretoria estes critérios não serão observados E ADD EM MICROFILME SOB. N. 63421

Artigo 16 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembléia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respaldar à adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social:
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e.
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária seguira o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absolutá dos Associados em primeira convocação, , ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações segnintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º = O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter micio através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembléia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 18 - A Assembléia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgêntes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direnos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembléia.

Artigo 19 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembléia.

Capitulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência. (c) Primeira Secretaria. (d) Segunda Secretaria. (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 04 (Ounitro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a recleição para o mesmo cargo.

IDOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO

ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N.

- 8 2" 2 Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.
- § 3º Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06(seis) alternadas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.
- Artigo 22 Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, alem de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições.

- I elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeno para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho
- II cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juizo ou fora dele;

V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;

VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

VIII - propor à Assembléia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos:

 XI - promover o cadastramento dos associados no perimetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias.

XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto:

XIII - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral, e.

XVI - proceder a formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo.

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reumir-se-a, ordinariamente, uma vez por més, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Afa de cada reunião em livro proprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidencia: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juizo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicia", a profissional devidamente habilitado; II - solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas; IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23;

VI - assinar, juntamente contro titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos



OCTAVIO JOSÉ DOS PRAZERES

O. A. B. n.o 16.186

firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza:

VII - visăr, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,

IX - cumprir ontras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral,

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência

 I - substituir o titular da Presidência em suas ausencias, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão.;

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e.

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretaria:

1 - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de oficios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

 II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;

III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;

V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria
Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, e.
 VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que flie forem cometidas pela
Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretaria:

I - substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância,

II - substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior;

III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;

 IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do inicio do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;

 II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;

III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro; V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da

ASSOCIAÇÃO;

VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
 VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente,

sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,

IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que fhe forem cometidas pela Presidência. XX – Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos ele com canhotos para lançamento no livro caixa.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

- I substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ansencias, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância;
- III secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos: e,
- IV colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.
- Artigo 31 A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, barxado sob forma de resolução, após aprovação da Assembléia Extraordinária.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

MOCUHENTO PROTOCOLADO, STANEADO EM MICROFILME SOB.N.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral.

- § 1º Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por periodo de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição
- § 2º Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência mjustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúnçia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para comprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- II apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercicio financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;
- III fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e.
- IV avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.
- V Convocar nos termos deste Estatuto a Assembléia Geral Extraordinária
- Artigo 34 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Unico - Das cleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

- Artigo 35 As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo cm pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.
- Artigo 36 A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Municipio, ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.
- Artigo 37 Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) días antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, os nomes devidamente expressos no Edital de convocação da comissão eleitoral.

Paragrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) fixar os valores dos posentes custo da eleição, prevendo a confecção de cédulas, a publicação do Edital de Convocação

OCTAVIO JOSÉ DOS PRAZEBES

O. A. B. n.o 16.186

em jornal ou outros meios de comunicação; a confecção de uma eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;

 c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;

d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;

e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora.

f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade

g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição.

 h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias,

 i) fazer entrega, no prazo de até cinco dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;

j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 38 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapa completa, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e

Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º - As inscrições da(s) chapa(s), concorrentes à Diretoria Exècutiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente a oficio ou outro meio dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. O Oficio será endereçado ao presidente do pleito e conterá nesta ordem: Cargo, Nome completo do candidato, telefone, estado civil e regime de casamento ou união, endereço completo, número do RG e do CPF profissão, escolaridade e assinatura.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno govo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa a não observação deste paragrafo, sem pumdo com o impedimento de concorres ao pleito.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16-(dezesseis), portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, a cedula apresentará duas alternativas: "sum" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa à única chapa apresentada.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 - São inelegiveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fe pública.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se esta logo em segurda a cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais. Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigu 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuira hicros, vantagens ou bomficações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Unico - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

(DOSUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO (STANEADO EN MICROFILME 300.N. 53421

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, unica e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- c) por doações, auxilios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembléia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer titulo, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capitula Terceiro - Do Fundo Especial

Artigo 46 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo; será objeto de proposta da Primeira Tesourana à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembléia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditagem recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessario, sera levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 02 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos prosentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão

OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES

Q. A.B. n.o 16,186

9

Artigo 49 - Em caso de ser dissolvida à ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver residao patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 50 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 51 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em carater de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Artigo 52 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal não poderão invocar tal qualidade no exercicio de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de directo e consultivo dos actas da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Escalador de conselho escalador de

Artigo 54 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidataren a cardos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções apos a hermologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo periodo de 90 (neventa) ara antes do pleiro não dia segúnda a eleição, e se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que detxem de exercer de procederas públicos.

Artigo 55 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no sen todo, de pare proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutarios, sendo aprepado em essembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois tercos) dos associados, em primeira e segunda convocações, e com qualquer número em segunda chamada 30 mínimo depois desde que previsto em édital deliberando por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10 406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face a sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 55.

Artigo 57 - O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM AEROPORTO II entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembléia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

IDOCUMENTO PROTOCIA 400, RESISTRADO ISCANDADO EN ALOROFICHE 508, N. 58401

Franca 21 do mês de setembro de 2008.

Dr. Octavio Jose dos Prazeres 3ms.

OCTAVIO JOSÉ DOS PRAZERES

O. A. B. n.o 16,188

RG 17787.008-0

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA RUA PO, ANCHIETA, Nº 1888 - CX, P. 143 - CEP 14400-740 FONE: (16) 3722-0677 - TABELIÃO INTERINO: CARLOS ALBERTO DA SILVA

RECOMMEND por SEMELHANDA, AN FIRMA CUPY dos BERRENESSES BER ANDRE SZADO ENTERSESSESSESSESSESSESSESSESSESSESSES BER WILSON DA SILVA EXTRESSESSESSESSESSESSESSESSESSESSESSESSES

Franca, 31/10/2000 - EN TESTEMBHONO (Comen.)

ESCREVENTE: FABIAND DE LUCA SINENES -

Cartegio Natarial Se Security Se Security Securi

Collegie Botayfat Se Landy April 19 Collegie Botayfat Se Landy April 19 Collegie April 19 Collegie Botayfat Se Landy April 19 Collegie Bot

WALLOO SOMETITE COM SELO DE A STENTINADI



"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

UNIÃO DAS
ASSOCIAÇÕES
COMUNITÁRIAS
DE FRANCA E
REGIÃO

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



- CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



- FACESP - Federação da Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

Ata de Eleição e da Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II

Ata de Eleição Posse da Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II, realizada aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis(13/11/16) das 8:30h em primeira chamada e ás 9h em segunda chamada até ás 11h na sede definitiva da entidade, situada na Rua Antônio Torralbo Reina, nº 1460 no Jardim Aeroporto II, nesta comarca, conforme edital afixado em sua sede e nos pontos de maior circulação da comunidade, com o seguinte teor:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

André Szabó - Diretor da FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo, Em conjunto com a Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II, Pelo presente Edital, faz saber que será realizada no dia 13 de novembro de 2.016 às 8:30 em primeira chamada e às 9:00 em segunda chamada até 11:00h com qualquer número de presentes, em sua sede definitiva na Rua Antônio Torralbo Reina, nº 1460 no Jardim Aeroporto II, Franca, São Paulo. a assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre a:

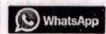
Eleição para composição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Os registros de chapas com a qualificação completa ocorrerão até o dia 30 de outubro de 2016 com o Diretor Executivo da Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo Presidente da comissão eleitoral.

Franca, 01 de outubro de 2016.

André Szabó

9 8800 0816 (claro)



szabo@ymail.com

Rua Profº Godofredo de Barros Jr. 5477 (Jdm. Monte Carlo)

Na data estipulada foi inscrita apenas uma chapa sendo denominada por chapa única. A assembleia foi presidida pelo Sr. André Szabó, Diretor de Formação da FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo e secretariada por Fátima da Cruz Alves . A eleição transcorreu dentro da normalidade e conforme os comunitários chegavam, eram orientados de como votar, ato continuo eram encaminhados para os mesários que colhiam as assinaturas e encaminhavam os eleitores para as cabines de votação. Após o prazo estipulado para a votação, foi realizada a apuração dos votos, onde verificou-se que: Compareceram 35(TRINTA E CINCO) moradores em condição de votar, ficando assim apurado: 34(TRINTA E QUATRRO) votos em favor da chapa única I(um) voto em branco, não registrando votos em nulos. Ficando assim a diretoria constituída:

Presidente : Wilson da silva

av. José Nascimento Vilhena, 1465

CPF: 005.419.888-75 - RG 14.048.374-3

Prof: jardineiro - Fone :99257-2265

casado: regime de união universal de bens

1º Secretaria: Fátima da Cruz Alves

Rua: Luiz Castro Silva, 1475

CPF:141.109.688-60 - RG:23.841.227-1

Prof: cabeleireira - fone: 3701-8694

casado: regime de união universal de bens

1º Tesoureiro : Erik da Costa

av. José nascimento Vilhena, 1715

CPF:343.237.358-98 - RG 40.885.397-9

Prof: Comerciante - Fone: 99987-3656

solteiro

Adenilson Donizete Siqueira

Rua Alípio Rezende de Araújo, nº 1335

CPF: 057.392.588-71 RG: 22.107.765-0

Prof. Pedreiro Fone: 9 9361 6898

Solteiro

Marcelo Filho dos Reis

Rua Pedro Custódio de Souza nº 700

CPF: 141.068.938-78 RG: 23.646.896-0

Prof. Mecânico Fone: 9 9267 5094

Solteiro

Vice Presidenter Sérgio Alves

ay: Gabriela Almeida Pirajá,515

CPF:826.316.898-87 - RG:96.610.099

PROF: Motorista - fone:99211-8335

casado: regime de união universal de bens

2º secretarja : Angélica Aparecida de Souza

Rua Magistrado Renato Salles de Abreu 1920

CPF:306.006.408-33 RG: 30.900.203-5

Prof: Aposentada - Fone:99259-4854

solteira

2º Tesoureiro: José Dilson Inez

Av. José Nascimento Vilhena 1625

CPF 444.007.136-87 RG 18.793.898

Prof. Motorista Fone 99223 8998

Casado em regime de união parcial de bens

Conselho Fiscal

Itamar da Silva Camargo

Rua Olivio Borges de Freitas, nº 1109

CPF: 138.596.898-27 RG: 20.753.646

Prof. Gerente Fone: 9 9315 1639

Casado em regime de comunhão parcial de bens

Suplente do Conselho Fiscal

Ezequiel Vicente Pereire

Rua: Higino Andrade do Nascimento, nº 1946

CPF: 150.858.018-90 RG: 25.271.587-1

Prof. Sapateiro Fone: 9 9989 1998

Casado em regime União universal de bens

Edson de Moura Reis

Rua: Romeu Pressoto, nº 1920

CPF: 141.494.298-20 RG: 19.406.450-0

Prof. Comerciante Fone: 9 9126 6621

Casado em regime de união universal de bens

Edimar Pina Roberto

Folha:

Rúbrica.

Rua: Mário José Ferreira, 1590

CPF: 257.704.268-02 RG: 25. 812.368

Prof. Aposentado Fone: 9 9966 2895

Desquitado

IDOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 5925

André finalizou parabenizando a todos da comunidade, pediu a participação do presidente eleito nas reuniões das Lideranças Comunitárias de Franca e Região, que ocorre atualmente todas às 19:30h. das 1º segundas feiras de todos os meses, parabenizou ainda os trabalhos desenvolvidos pela diretoria, lembrou que realizou várias reuniões na casa do ex-diretor Hélião, pois a associação não tinha as mínimas condições para o uso em razão dos vários anos de abandono, e que graças a esta diretoria a Associação encontra-se totalmente reformado e com inúmeras atividades sendo desenvolvidas. Ato continuo convidou os eleitos para tomarem posse de seus cargos, após a posse o presidente eleito agradeceu a presença de todos, e o apoio recebido, em especial todos os diretores os que continuarão e os que estão saindo, e como nada mais havia para ser tratado, a reunião foi encerrada pelo presidente do pleito. E para constar o que se passou, eu Fátima da Cruz Alves, secretária ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais, sendo assinada por mim e pelo presidente do pleito e presidente eleita. Franca, traze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

ANDRÉ SZABÓ

Presidente do Pleito

Wilson da Silva

Presidente do Pleito

Fátima da Cruz Alves

atimo da cres lebe

Secretária

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITI DS DE FRANCA

Rea Padra Andreien. or finital Courses - CERT ANDREAD - FRANCA SP. Casas Production - 1980 1722 de 19

w

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM AEROPORTO II. RUA ANTONIO TORRALBO REINA,1460-JD AEROPORTO II. CEP-14 404-107- FRANCA SP.

CNPJ- 64.921.141/0001-20 Constituida em 04/02/1991

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que a não existência no quadro diretivo da Associação dos Moradores do Jd. Aeroporto II de agentes políticos de poder , de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos conjugues, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Franca 23 de Marco de 2020

WILSON DA SILVA

Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM AEROPORTO II. RUA ANTONIO TORRALBO REINA,1460-JD AEROPORTO II. CEP-14 404-107- FRANCA SP.

CNPJ- 64.921.141/0001-20 Constituida em 04/02/1991

DECLARAÇÃO

Eu, Wilson da Silva, portador do CPF-005.419.888-75- RG- 14.048.374-3 SSP/SP, na qualidade de presidente da Associação dos Moradores do Jd. Aeroporto II declaro para os devidos fins de direito que o contador responsável pela entidade até a presente data é e Osmar Cardoso Junior conforme certidão de regularidade em anexo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Franca 23 de Marco de 2020

WILSON DA SIL

Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CEC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Categoria: CONTADOR

Certidão nº: 2020/040921

Nome: OSMAR CARDOSO JUNIOR Registro: SP-266543/O-3

Validade: 09/08/2020

Finalidade: Atendimento à Lei 5.307/86 (Prestação de Contas)

CPF/CNPJ: 326.012.328-89

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 3219.8589.5821.3153

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM AEROPORTO II. RUA ANTONIO TORRALBO REINA,1460-JD AEROPORTO II. CEP-14 404-107- FRANCA SP.

CNPJ- 64.921.141/0001-20 Constituida em 04/02/1991

DECLARAÇÃO

Eu, Wilson da Silva, portador do CPF-005.419.888-75- RG- 14.048.374-3 SSP/SP, na qualidade de presidente da Associação dos Moradores do Jd. Aeroporto II declaro que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma Lei;

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Franca 23 de Marco de 2020

WILSON DA SILVA

Presidente

Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II Rua AntonioTorralbo Reina, 1460-Jd. Aeroporto II Franca –SP CNPJ- 64.921.141/0001-20 Constituído em 04/02/1991 FONE- 3701-2571 99257 2265

DECLARAÇÃO

A Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II, inscrita no CNPJ sob nº 64.921.141/0001-20 sediada na cidade de Franca-SP, na Rua Antonio Torralbo Reina, 1460, Jardim Aeroporto II, Cep 14404-107, por intermédio do Sr. Wilson da Silva e CPF 005.419.888-75 e RG 14.048.374-3), representante legal, declara para os devidos fins de direito, que não possui documentos que comprovem a cessão de uso e posse do imóvel onde se encontra estabelecido, e que o ímovel pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Franca, 11 de Maio de 2020

Wilson da Silva

CPF Nº 005.419.888-75

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM AEROPORTO II. RUA ANTONIO TORRALBO REINA,1460-JD AEROPORTO II. CEP-14 404-107- FRANCA SP.

CNPJ- 64.921.141/0001-20 Constituida em 04/02/1991

DECLARAÇÃO

Eu, Wilson da Silva, portador do CPF-005.419.888-75- RG- 14.048.374-3 SSP/SP, na qualidade de presidente da Associação dos Moradores do Jd. Aeroporto II , inscrita no CPJ- 64.921.141/0001-20 declaro para os devidos fins de direito que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado; á parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Franca, 23 de Marco de 2020

WILSON DA SIEV

Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM AEROPORTO II. RUA ANTONIO TORRALBO REINA,1460-JD AEROPORTO II. CEP-14 404-107- FRANCA SP.

CNPJ- 64.921.141/0001-20 Constituida em 04/02/1991

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que não haverá contratação nem remuneração a qualquer título, pela Associação dos Moradores do Jd. Aeroporto II com os recursos repassados , de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos conjugues, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Franca 23 de Marco de 2020

WILSON DA SILVA

Presidente

57

Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II Rua AntonioTorralbo Reina, 1460-Jd. Aeroporto II Franca –SP CNPJ- 64.921.141/0001-20 Constituído em 04/02/1991 FONE- 3701-2571 99257 2265

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II, inscrita no CNPJ sob nº 64.921.141/0001-20 sediada na cidade de Franca-SP, na Rua Antonio Torralbo Reina, 1460, Jardim Aeroporto II, Cep 14404-107, por intermédio do Sr. Wilson da Silva e CPF 005.419.888-75 e RG 14.048.374-3), representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

- a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca, 11 de Maio de 2020

Wilson da Silva CPF Nº 005.419.888-75

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM AEROPORTO II. RUA ANTONIO TORRALBO REINA,1460-JD AEROPORTO II. CEP-14 404-107- FRANCA SP.

CNPJ- 64.921.141/0001-20 Constituida em 04/02/1991

DECLARAÇÃO

Eu, Wilson da Silva, portador do CPF-005.419.888-75- RG- 14.048.374-3 SSP/SP, na qualidade de presidente da Associação dos Moradores do Jd. Aeroporto II declaro para os devidos fins de direito que conforme art. 39 ,VII,a,b,c da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoas:

A- Cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal e conselho de contas de qualquer esfera da

Federação em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos.

B- Julgada reponsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança enquanto durar a

inabilitação. C- Considerada responsável por ato de improibidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II E III do artigo da Lei 8.429 de 02/07/1992.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Franca 23 de Marco de 2020

WILSON DA SII

Presidente



Prefeitura Municipal de Franca Secretaria Municipal de Ação Social



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35,III da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação de Moradores do Jardim Aeroporto II foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 16 de junho de 2020.

Milton Querino dos Santos

Coordenador Administrativo

Eliete Maria Neves

Secretária Municipal de Ação Social



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria de Ação Social

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação de Moradores executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação de Moradores do Jardim Aeroporto II, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de 1300 usuários em 2020, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, aulas esportivas, diversos grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.





PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria de Ação Social

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação de Moradores desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 24.000,00 a título de subvenção, que será utilizado na manutenção da Associação dos Moradores, aquisição de materiais diversos, realização das datas comemorativas, pagamento de serviços de terceiros. Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 16 de junho de 2020

Milton Querino dos Santos

Coordenador Administrativo

Eliete Maria Neves

Secretária Municipal de Ação Social



brasileiro, nascido em 20 de Agosto de 1984, natural de Franca - SP, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade R. G. sob nº 44.325.200-2 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob n º 333.816.968-07, residente e domiciliado na cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Alfredo Lopes Pinto, nº 1380 - Jardim Boa Esperança, C.E.P. 14.401-186; IDÊ SCOTT ALVES FERREIRA /brasileira, nascida em 12 de Março de 1942, natural de Franca - SP., viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade R. G. sob nº 4.885.205-3 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob n º 235.723.618-34, residente e domiciliada na cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Professor Carmelino Correa Júnior, nº 374 — Bairro São José, C.E.P. 14.401-292; INFRATECNICA PARTICIPACOES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n º 26.877.870/0001-37, com sede à Avenida Adhemar Pereira de Barros, n º 2340, Sala 02, bairro Vila Aparecida II, município de Franca, estado de São Paulo, CEP 14403-510, representada por seus diretores: 1.) CAMILA BAGUEIRA LEAL LIMA CUNHA, brasileira, engenheira civil, nascida em 31/12/1980, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 33.014.357-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 218.728.368-28, residente e domiciliada à Avenida Rio Amazonas, 1530, Apto. 12, Edifício Sofistic, Residencial Amazonas, Franca, estado de São Paulo, CEP 14406-010; 2.) EDUARDO CORTEZ BORTOLETTO, brasileiro, engenheiro de produção, solteiro, nascido em 03/09/1986, portador da cédula de identidade RG n °. 30.501.460-2 SSP/SP e CPF/MF nº 352.907.178-11, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, 1770, Apto. 1, Vila Aparecida, Franca, estado de São Paulo, CEP 14401-324; e 3.) REGIS ALEXANDRE LIMA, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, nascido em 23/06/1972, portador da cédula de identidade RG nº 24.124.717-2 SSP/SP e CFF/MF nº 154.835.468-65, residente e domiciliado à Rua Bortolo Martins, 1335, casa 38, Chácara Santa Margarida, Campinas, estado de São Paulo, CEP 13085.450".

Art. 2º. – Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 11.045 de 04 de maio de 2020.
Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Franca.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 28 de maio de 2020.

GILSON DE SOUZA PREFEITO

EDITAIS COPEL

EXTRATO DE CONVÊNIO

<u>Proc. nº 017.724/2020</u> — Convênio nº 010/20 — Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca. Valor: R\$ 1.367.190,69 (um milhão e trezentos e sessenta e sete mil e cento e noventa reais e sessenta e nove centavos).

<u>Proc. nº 019.497/2020</u> – Convênio nº 011/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Valor: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 018.846/2020 — Dispensa de Licitação, feita com base no Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a locação de imóvel situado nesta cidade, à Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, que foi locado a Prefeitura Municipal de Franca, destinado a implantação do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Locador: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Prazo de vigência: 04 (quatro) meses. Valor mensal: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Franca, 28 de maio de 2020.

Gilson de Souza

Prefeito Municipal de Franca/SP

Lei Complementar 233/13, Art. 2°, § 2°

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria de Ação Social

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo Monitoramento e Avaliação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários/Associações de Moradores, no exercício de 2020.

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de realizar o monitoramento e avaliação das parcerias realizadas pelo Município com organizações da sociedade civil, no exercício de 2020 para administração e funcionamento dos Centros Comunitários/Associações de Moradores.

RESOLVE

Art 1º – Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento e avaliação da execução das organizações da sociedade civil, selecionadas para o exercício de 2020, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários/Associações de Moradores.

- Kleison Augusto de Souza Carvalho Coordenador Geral de Desenvolvimento.
- Luis Antônio Cintra Filho Escriturário
- Tatiana luri Yamassaki da Silva Coordenadora de Projetos

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 28 de maio de 2020

ELIPTE MARIA NEVES

Secretária Municipal de Ação Social

Av. Champagnat, 1750 - Centro - 14400-320 - FRANCA/SP

(16)3711-9302 - sedhas@franca.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMUNICADO

O Município de Franca, por sua Secretaria Municipal de Finanças, comunica a quebra da ordem cronológica no dia 16/05/2020 pagamento do empenho: 781/1, Recurso 01.110.0000 (GERAL). A quebra ocorreu em virtude do extravio do empenho.

Franca, 27 de Maio de 2020.

Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino Secretária de Finanças

SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2019

Processo 00173/2018 - SASSOM – Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da habilitação, referente ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0003/2019 destinado a **CREDENCIAR** PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, TERAPIA OCUPACIONAL, ACU-



item 01, Med Center Comercial Ltda, item 04, NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda, itens 09, 11, Promefarma Representações Comerciais Ltda, item 14, Valinpharma Comércio e Representações Ltda, item 13.

<u>Proc. nº 053.779/2019</u> – Pregão Presencial nº 016/20 – Aquisição de luvas descartáveis de segurança, luvas nitrílicas e sacos plásticos esterilizados para as unidades escolares (exclusivo para participação de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte). O Sr. Pregoeiro torna público que, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a proposta da empresa: Luiz Antônio Peixoto Franca Epp, lotes 03, 04, 05.

Franca, 27 de abril de 2020. César Carrijo Borges Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro Lei Complementar 233/13, Art. 2°, § 2°

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA SEDAS Nº 07/2020 SEDAS/PMF, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a substituição de gestor de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria nº 130/2020, do Chefe do Executivo Municipal, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, em 25/04/2020 exonerando o Sr. Ronaldo Rogério do Cargo de Coordenador Administrativo e a correspondente nomeação, através da Portaria nº 131/2020, no referido cargo, do Sr. Milton Guerino dos Santos

RESOLVE

Art. 1º – Nomear gestor das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidos pela Secretaria de Ação Social, o Sr. MILTON QUERINO DOS SANTOS, Coordenador Administrativo da Secretaria de Ação Social, com a finalidade de interesse público e recíproco,em conformidade com o art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 27 de abril de 2020 ELIETE MARIA NEVES Secretária Municipal de Ação Social

PORTARIA SEDAS Nº 08/2020 SEDAS/PMF, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia membros da Comissão de Seleção responsável pelo processamento, julgamento, análise técnica e classificação das Organizações da Sociedade Civil, participantes do Chamamento Público nº 01/2020 para a parceria com Termo de Colaboração estabelecidos através da Secretaria de Ação Social

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de nomear membros da Comissão de Seleção que será responsável por processar, julgar, analisar tecnicamente e classificar as Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público (Lei 13.019/2014) 01/2020 para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência – Proteção Social de Alta Complexidade.

RESOLVE

Art. 1º – Substituir a Comissão de Seleção nomeada através da Portaria SEDAS nº 002/2020, de 11 de fevereiro de 2020, em razão da exoneração de alguns integrantes;

Art. 2º - A comissão de responsável por processar, julgar, analisar tecnicamente e classificar as Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público nº 1/2020, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência passa a ser composta pelos seguintes membros:

- Lisandra Aguiar Amorim Ferreira Gratificação de Função de Administração da Proteção Social Especial;
- Iara Flávia Afonso Guimarães FC de Gerenciamento do CREAS MOEMA;
- Roberta Pucci de Melo FC de Gerenciamento do CREAS CENTRO
- Juliana Rossato Souza Rodrigues Gratificação de Função de Apoio ao SUAS
- Larissa Gatti Gomes Assistente Social
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.



Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020. GILSON DE SOUZA PREFEITO

LEI Nº 8.896, DE 18 DE MARCO DE 2020

Institui e inclui no calendário oficial do Município o evento denominado "Fórum da Mulher de Franca", a ser realizado durante o mês de março, e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria da Vereadora Cristina Vitorino)

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município o evento denominado Fórum da Mulher de Franca, a ser realizado durante o mês de março.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA

LEI Nº 8.897, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a modificação no modo de aplicação do valor da multa constante no artigo 2º da Lei nº 7.315, de outubro de 2009, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 112/2019, de autoria do Vereador Pastor Otávio)

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de França, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º O caput do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator a uma multa fixada nos seguintes valores:

- a) 2 (duas) UFMF no caso de primeira infração;
- b) 4 (quatro) UFMF para o caso de reincidência.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA PREFEITO

LEI Nº 8.898, DE 18 DE MARCO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2020, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI: **CAPÍTULO** I

Das associações executoras de ações sociais

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 2º São condições para que as instituições recebam as subvenções e os auxílios:

- Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca.
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV. Estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- V. Haver apresentado o Plano de Trabalho Social à Secretaria de Ação Social, tendo sido o mesmo aprovado para implementação em 2.020.
- VI. Atender exclusivamente munícipes da cidade de Franca.
- VII. Apresentar semestralmente à Secretaria de Ação Social do Município, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do vencimento do semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.
- VIII. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

- Art. 3º As associações civis de direito privado sem fins econômicos deverão atender prioritariamente os usuários encaminhados pelas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro Pop.
- Art. 4º A liberação das parcelas das subvenções e dos auxílios, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento anual encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito Municipal, conforme Anexo III, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.
- § 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição e da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.
- § 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.
- § 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da subvenção da instituição.
- § 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:
- Bloqueio: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- Suspensão: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição, o direito à percepção da subvenção e/ou auxílio relativo ao período de suspensão.
- III. <u>Cancelamento</u>: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago a partir da constatação de determinada situação irregular.
- § 5º No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção e/ou auxílio, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.
- § 6º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal 8.472/93 e 12.435 de 6 de julho de 2011.
- Acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II. Acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III. Respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV. A participação da população no controle das ações em todos os níveis.
- § 7º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.
- § 8º Ocorrendo o disposto no § 5º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano, poderão ser destinados à outra(s) entidade(s) conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.
- Art. 5º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei é de 31 de dezembro de 2020 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2021, as entidades deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.
- § 1º A prestação de contas referida no caput se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- § 2º As instituições que receberem parcelas da subvenção e/ou auxílio no primeiro semestre deverão apresentar até o dia 31 de julho:
- 1. Relatório de despesas realizadas com os valores repassados, acompanhado de documentação comprobatória;
- Certidão Negativa de Débito CND do INSS;
- III. CRF do FGTS.
- § 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

CAPÍTULO II

Das instituições comunitárias

- Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2020, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo II desta Lei.
- Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das instituições comunitárias, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.
- Art. 7º As instituições comunitárias integrantes do Plano de Distribuição de Auxílios e Subvenções para o ano de 2020, constam do Anexo II desta Lei.
- § 1º As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.



§ 2º É condição para a parceria, e consequente transferência de recursos, prevista neste artigo, que a instituição não possua nenhum débito junto à Prefeitura, de qualquer natureza, ajuizado ou não, ou registrado na dívida ativa.

CAPÍTULO III

Outras disposições

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2020 mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), na seguinte classificação:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

44504200 Auxílios

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado, referida no caput deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de anulação, na mesma classificação funcional-programática "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ação "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias", da Unidade Administrativa "020600 Secretaria Mun. de Ação Social", na categoria de despesa "33504300 Subvenções Sociais", do Orçamento Fiscal de 2020.

Art. 9º Os recursos orçamentários, necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2020:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

44504200 Auxílios

3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social

33504300 Subvenções Sociais

§ 1º O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Fiscal do ano de 2020, a fim de atender ao disposto nos §§ Único do artigo 1º e do artigo 6º desta Lei, em conformidade com a aprovação dos planos de trabalho.

§ 2º A abertura dos créditos autorizados, referida no parágrafo anterior, se dará através de anulações entre as rubricas de subvenções e auxílios do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ações de governo "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias" e "3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social".

Art. 10. Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses as entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se das entidades e valores das transferências financeiras realizadas de conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. As Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, a critério do órgão gestor poderão, por interesse municipal, executar os serviços em próprios públicos.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social, junto à Procuradoria Geral do Município, providenciar o Termo de Cessão de uso dos próprios municipais.

Art. 12. As transferências a serem efetuadas na forma desta Lei se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020. GILSON DE SOUZA

PREFEITO

ANEXO I ASSOCIAÇÕES CIVIS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS

ENTIDADE				CNPJ	ATIVIDADE	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
	Núcleo uperação REFA	de da	Apoio Família	e 66.990.144/0001-40	Atendimento a Familiares de Dependentes Químicos	R\$ 45.150,00	0	R\$ 45.150,00



2- Promoção Humana e 68.320.365/0001-3 Moradia da Capelinha	Pequenos reparos necessários em unidades habitacionais	R\$ 60.900,00	0	R\$ 60.900,00
TOTAL		R\$ 106.050,00	0	R\$ 106.050,00

ANEXO II ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

ENTIDADE	CNPJ	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I,II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 16.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 25.000,00
Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira	57-714.768/0001-44	R\$ 20.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 25.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	R\$ 23.000,00	_	R\$ 23.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Éden e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 18.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 28.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 30.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 24.000,00	-	R\$ 24.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 17.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 20.000,00
Associação dos Amigos do Bairro Santos Dumont	51.810.547/0001-93	R\$ 24.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 26.000,00	•	R\$ 26.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Alvorada de Franca	54.157.946/0001-95	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 20.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 19.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 18.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 23.000,00	•	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.859/0001-66	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 451.500,00	R\$ 77.500,00	R\$ 529.000,00



ANEXO III

EXMO.	SR.	PREFEITO	MUNICIPAL	DE	FRANCA
REQUE	RIM	ENTO			

	Vin	nos, nos termos da Lei / , requerer a V. Ex.ª, liberação da transferência prevista, comprometendo-
nos a cumpr		as exigências nela contidas.
		guem anexas:
	1.	CND do INSS
	2.	CRF do FGTS
	3.	Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria Franca,/
		(Nome da entidade)
		Representante legal:

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:		
1. Inscrição no Conselho Setorial n º	Valor da transferência:		
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:		
Número de Registro Ata Diretoria:	-		
4. Gestão:a	-		
5. Plano de trabalho aprovado:	-		
6. Nº da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:		
Banco: Agência:	-1		
	-		

LEI Nº 8.899, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, através de Termos de Fomento, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca para transferência de recursos às entidades, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo Único desta Lei. § 1º O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

§ 2º As transferências a serem efetuadas na forma do caput se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ao Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, não podendo exceder 12 (doze) meses, sendo que, as entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º As entidades também deverão prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, observado o art.69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º As prestações de contas referidas neste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e

Art. 3º São condições para que as instituições recebam as transferências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO

FOLHA: 100

amondof.

Nr. Processo: 2020/023166

Sequencia:

M:

Data:

15/06/2020

Nome :

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM AEROPORTO II

Requerente:

Endereço:

RUA ANTONIO TORRALBO REINA 1460 JARDIM AEROPORTO II

Bairro :

656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO Assunto:

24/06/2020 - SEC. MUN. DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - AMANDAFCOSTA De :

24/06/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Null Para:

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Considerando a manifestação da Ilma. Sra. Tânia Bertholino, Secretária de Finanças, às fls. 99;

Encaminhem-se os autos à Gestão de Parcerias e Prestação de Contas para sequência procedimental.

Franca, 24 de junho de 2020

ADRIEL CUNHA

Secretário de Assuntos Estratégicos



Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral



PROCESSO n° 23.166/2020

INTERESSADO: Associação do Moradores do Jd Aeroporto II

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção, aprovada através da Lei Municipal nº 8.898 de 18 de março de 2020, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor.

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação do Moradores do Aeroporto II, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justica, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Rua Frederico Moura, 1517 - CEP 14401-900 - Fone (16) 3711-9150 - Franca - SP juridico@franca.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de França Procuradoria Geral



Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, in casu, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 311. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexigem o processo de chamamento público, isso Administração Pública de desobriga observar formalidades a indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e. devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Quanto ao propósito da vinda desses aos autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº8.898 de 18 de março de 2020, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral





apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que seiam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Dessa forma, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES. DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 29 de junho de 2020.

HÉLIO DE MOURA

Procuradoria Geral do Município